

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 521904/2016

Recorrente - Vademilson Badalotti

Auto de Infração nº 162352, de 20/09/2016

Relator - Ramilson Luiz Santiago - SEMA

Advogados - Adriana V. Pommer - OAB/MT nº 14.810,

Camila Dill Rosseto - OAB/MT nº 19.905.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

135/2022

Auto de Infração nº 162352, de 20/09/2016. Auto de Inspeção nº 9761, de 20/09/2016. Termo de Embargo/Interdição nº 0115D, de 10/10/2016. Por desmatar a corte raso 830,3409 hectares de vegetação nativa fora da área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente, conforme RT nº449/CFFE/SUF/2016. Decisão Administrativa nº 3575/SGPA/SEMA/2020, de 23/10/2020 pela homologação do Auto de Infração nº 162352, de 20/09/2016, de arbitrando multa de R\$ 830.340,90 (oitocentos e trinta mil trezentos e quarenta reais e noventa centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja a juntada deste pedido de liberação conjuntamente com a peça de defesa administrativa protocolada no dia 12/12/2016, sob o nº 626624/2016 para que sejam analisados os pedidos abaixo. Requer, com respaldo no art.101, do Decreto Federal nº6.514/2008; art.8º, parágrafo único, e principalmente art.7º, do Decreto Estadual nº 1986/2013, que seja cancelado o termo de embargo n. 0015-D e a área imediatamente liberada. Não sendo o entendimento pelo cancelamento, requer-se ao menos a suspensão do TEI nº 0015-D até que seja realizada a fase instrutória do presente procedimento e emanada decisão quanto a ilegalidade ou não da autuação, em virtude da inexistência de riscos ao meio ambiente, já que o autuado provou que não praticou o ilícito. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reconhecer para manter a multa imposta na Decisão Administrativa nº 3575/SGPA/SEMA/2020, que homologou a multa imposta ao recorrente, no valor de R\$ 830.340,00 (oitocentos e trinta mil trezentos e quarenta reais e noventa centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Gustavo Matos Rosa

Representante da AMM

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Francine Gomes Pavezi

Representante do Guardiões da Terra

Letícia Cristina Xavier de Figueiredo

Representante da SEAF

Lucas Esteves dos Santos

Representante do CARACOL

Cuiabá, 24 de maio de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 273f52c1

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar